

JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Câmara de Cidadao, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadao, ou=Cidadao
Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E
MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=BI073264873, cn=JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2023.01.13 12:38:46 Z



CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA N.º 2023/006

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA

PARTE I

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica informática – bolsa de 96 horas (Bolsa de Horas), de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
2. No âmbito do presente procedimento é estabelecido o preço base de € 3.899,52 (três mil oitocentos e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos). que corresponde a 96 horas. O valor base unitário (valor hora) é de 40,62 € (quarenta euros e sessenta e dois cêntimos), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Duração da Prestação de Serviços

A prestação de serviços tem início após a aceitação dos documentos de habilitação e cessa a 31/12/2023.

Artigo 3º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento que esteve na origem do mesmo.
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 4º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 7º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 8º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 9º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais aplicáveis.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Artigo 10º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outras situações legalmente previstas o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais aplicáveis, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 11º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emergem do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais aplicáveis.

Artigo 12º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 13º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 14º

Aplicabilidade do regime previsto no artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos

Na prestação dos serviços objeto do presente procedimento, atenta sua aplicabilidade por efeito da remissão constante do nº 2 do artigo 451º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário tem de cumprir o disposto no artigo 419º-A do referido diploma legal, que se transcreve para conhecimento:

“1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

2 - Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

3 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

4 - O disposto nos n.os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.”

Artigo 15º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16º

Serviços a Adquirir

A bolsa de 96 horas de assistência técnica informática contempla, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Suporte e gestão de dois servidores Hyper-V e um NAS Synology;
- b) Suporte e gestão dos equipamentos de Rede (Routers/Firewalls/Switch e Access Points);
- c) Supervisão da solução de replicação de servidores geograficamente deslocados baseada em Veem Technologies;
- d) Manutenção da rede Wireless dos edifícios Formação e Serviços;
- e) Controlo do licenciamento ao nível dos servidores;
- f) Controlo dos Backup Logs dos servidores.

Artigo 17º

Assistências Preventivas e Corretivas

1. Os serviços objeto do presente procedimento pressupõem 16 horas bimestrais de assistências corretivas e preventivas presenciais ou remotas.
2. Caso não sejam consumidas as horas respeitantes ao bimestre em curso, estas transitam para o bimestre seguinte.
3. No final do contrato as horas que não tenham sido utilizadas caducam.
4. No caso de haver excedente relativamente às horas previstas nos números 1 e 2, as assistências a serem realizadas pelo adjudicatário, terão sempre de ser previamente autorizadas pela entidade adjudicante.
5. Apenas as assistências que excedam a bolsa de 96 horas serão liquidadas de acordo com o valor hora extra apresentado na proposta e apenas se previamente autorizadas pela entidade adjudicante.
6. O valor hora extra apresentado não poderá exceder os 40,00 € (quarenta euros) para as assistências remotas, sendo que nas assistências presenciais acresce um custo de deslocação que não poderá ser superior a 20,00 € (vinte euros).

Artigo 18º

Obrigações do Adjudicatário

Constituem obrigações do Adjudicatário:

- a) Envio bimestral à entidade adjudicante, da Folha de Intervenções, que deverá mencionar a data, o tipo e o número de horas despendido em cada intervenção realizada;
- b) Informar a entidade adjudicante de eventuais situações anómalas detetadas e sugerir formas de resolução das mesmas;

c) Efetuar o seu melhor esforço para resolução de todos os problemas que lhe sejam endereçados, só efetuando o fecho da folha de obra após a conclusão do serviço.

Artigo 19º

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Permitir o acesso às suas instalações por parte dos técnicos do adjudicatário;
- b) Assegurar as questões ligadas às obrigações legais de licenciamento de software;
- c) Manter cópias de segurança atualizadas de todos os produtos de software, bem como de códigos de acesso eventualmente requeridos;
- d) O contacto com os fornecedores de hardware quando o equipamento se encontre em período de garantia, ou quando seja especificamente necessária a intervenção desse mesmo fornecedor;
- e) Apresentar eventuais reclamações sobre o serviço efetuado até 5 dias após a conclusão do mesmo.

Artigo 20º

Designação de Gestor de Contrato

A entidade adjudicante designa para gestor do contrato Carlos Valente, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 21º

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados presencialmente nas instalações da entidade adjudicante, sita na Rua Vitorino Nemésio, 5, 1750-306 Lisboa, ou remotamente sempre que necessário.

Artigo 22º

Faturação e Condições de pagamento

1. No final de cada bimestre, o adjudicatário deverá emitir a fatura, com o montante a pagar pelos serviços prestados durante esse período, acompanhada com a Folha de Intervenções, remetendo as mesmas para a entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento da legislação aplicável no que concerne à emissão da faturação, designadamente, em relação à faturação eletrónica.
3. As faturas têm de identificar o número de compromisso subjacente à celebração do contrato.
4. Só serão pagas as horas efetivamente consumidas.
5. As horas integradas na “Bolsa de Horas” que não sejam utilizadas não serão pagas, nem conferem direito ao pagamento de qualquer quantia ao adjudicatário, seja a que título for.
6. O pagamento é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura.